



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5008008-67.2010.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RÉU: OS MESMOS

Local: Porto Alegre

Data: 20/10/2022

EDITAL Nº 10027349194

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA - Art. 156, § único da Lei 11.101/05. 1º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS AUTORA: MASSA FALIDA DE RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: FAZ SABER QUE, NOS AUTOS DA FALÊNCIA SUPRAMENCIONADA, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO ENCERRADA A FALÊNCIA, CUJA QUEBRA RESTOU DECRETADA EM 27/06/2014, COM TERMO LEGAL FIXADO EM 27/04/2010 (FLS. 1012/1014 DOS AUTOS DIGITALIZADOS NO EV. 3). HOVE ARRECADAÇÃO E O LEILÃO DOS BENS DA FALIDA (FLS. 1045/1046, 1235 e 1298), COM O EMPREGO DOS VALORES NO PAGAMENTO DE PARTE DOS CREDORES DA MASSA. O EX-SÓCIO/REPRESENTANTE DA FALIDA NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NOS ARTS 99 E 104 DA LEI Nº 11.101/05, DEIXANDO DE APRESENTAR A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, BEM COMO OS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS. POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HOVE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PREVISTO NO ART. 186, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/05. FOI APRESENTADO O RELATÓRIO DO ART 22, III, "E" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 1468/1470) E INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 1486), COM POSTERIOR OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. A AÇÃO PENAL FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, RESTANDO CONDENADO O EX-SÓCIO DA FALIDA (PROCESSO 5012737-58.2018.8.21.0001), DECISÃO ESTA PENDENTE DE RECURSO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTOU O RELATÓRIO FINAL NO EV. 248, JUNTO COM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICADO O AVISO A QUE ALUDE O ART. 154, §2º DA LEI Nº 11.101/05. (EV. 256). NÃO HOVE IMPUGNAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO EMITIU PARECER DE MÉRITO OPINANDO PELO ACOLHIMENTO DAS CONTAS E ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. DESTA

5008008-67.2010.8.21.0001

10027349194.V6

**Disponibilizado no D.E.: 21/10/2022**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

FORMA, O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
PORTO ALEGRE, 20 DE OUTUBRO DE 2022. SERVIDORA: HELENA APPEL.
JUÍZA: GIOVANA FARENZENA.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, **Servidora de Secretaria**, em 20/10/2022, às 12:33:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10027349194v6** e o código CRC **b2c1300d**.

5008008-67.2010.8.21.0001**10027349194.V6**